



PROJETO DE LEI Nº 4.093

PROTOCOLO Nº 711/14

DE 04 de Novembro de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A ESCOLA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR FABIANO BISHOP CASSANTA

RETIRADO PELO AUTOR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2014, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 734/14.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.093

Ementa: Institui a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo do município de Palmeira, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira, que compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais direcionadas ao fortalecimento da atuação e representação do Poder Legislativo municipal.

Art. 2º - A Escola Legislativa pode ser desenvolvida em parceria com outras instituições, bem como, se de entendimento da Casa, aberto ao público, e terá como objetivos:

- I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;
- II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;
- III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação e aperfeiçoamento, bem como, quando necessário e se for da possibilidade da Casa, flexibilizar horários que possibilite a participação dos servidores em cursos de especialização (pós-graduação), para assegurar a qualidade de suas atividades;
- IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;
- V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;
- VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnica-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;
- VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;
- VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;
- IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;
- X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;
- XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- XII – propor a celebração de convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;
- XIII – estabelecer convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;
- XIV – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

XV – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

XVI – incentivar o surgimento de núcleo de pesquisa em Ciência Política.

Art. 3º Para os vereadores, a Escola Legislativa elaborará um cronograma de palestras ou cursos, com pelo menos 10 (dez) encontros ao ano, que serão regulamentados por resolução anualmente com no mínimo um encontro ao mês, exceto no período de recesso legislativo.

Art. 4º Os vereadores da Casa deverão de participar de todas as palestras realizadas pela Escola Legislativa.

§ 1º O vereador deverá cumprir uma carga horária mínima de 40 horas em curso oferecido gratuitamente programa Interlegis do Senado Federal, durante cada Sessão Legislativa Ordinária (ao ano), em cursos à distância com o auxílio de um servidor da Casa.

§ 2º O não comparecimento do vereador sem a devida justificativa, por escrito e aceita por pelo menos três outros vereadores da Casa, ou mesmo o não cumprimento do § 1º deste artigo, acarretará em desconto nos vencimentos, nos mesmos moldes do previsto na Resolução 91/2012, desta Casa de Leis, não havendo justificativa para o descumprimento do § 1º deste artigo.

§ 3º Ficam responsáveis pelo monitoramento da presença, dois servidores efetivos que comunicarão o contador para que se efetue o desconto em folha de pagamento. Em relação aos servidores, a justificativa será avaliada apenas pelo presidente da Casa.

Art. 5º A atuação da Escola Legislativa atenderá também um cronograma de atividades que contemplará ações educativas voltadas as áreas estratégicas, técnicas e operacionais da Câmara de Vereadores. Dessa forma, os servidores da Casa terão dois cursos ao ano, um por semestre, para capacitação direcionada técnica, parlamentar e administrativa.

Art. 6º As atividades da Escola Legislativa serão abertas também para servidores do Executivo Municipal se acordado previamente pelos Poderes, em que será possível a obtenção de certificado se inscrito previamente.

Parágrafo Único: As atividades também serão abertas para o público em geral, como forma de politização, mas os mesmos não terão direito a certificados de participação.

Art. 7º As atividades da Escola Legislativa poderão acontecer no prédio da sede da Câmara Municipal, mas em casos com a participação de maior quórum, em outro local que permita o público.

Art. 8º A Diretoria Executiva da Casa ficará responsável pela Escola Legislativa, ao qual delegará funções para os servidores da Câmara, quando necessário.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Coordenador da Escola Legislativa.

§1º O cargo de Coordenador da Escola Legislativa fica caracterizado como cargo de Função Gratificada, o qual deverá ser exercido por servidor de quadro efetivo ou, desde que necessário e fundamentado, por servidor ainda em estágio probatório, recebendo uma gratificação fixa no valor de 30% do salário base.

§2º O Coordenador da Escola Legislativa ficará responsável por:



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

- I – coordenar as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;
- II – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;
- III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado e submetido à Mesa da Câmara;
- IV – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;
- V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa;
- VIII – juntamente com assessores parlamentares, definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;
- IX – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;
- X – prover as necessidades de materiais para o desenvolvimento da Escola Legislativa;
- XI – aprovar a contratação de empresas terceirizadas e conferencistas da Escola Legislativa;
- XII – elaborar uma programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma;
- XIII – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Diretor Executivo.

Art. 10º As despesas oriundas desta lei serão previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizadas as aberturas dos créditos e criação de dotações necessárias à implementação da Escola.

Art. 11º As contratações de empresas para a realização de cursos ou palestras na Escola Legislativa na área de gestão pública, técnico administrativa ou da área legislativa poderão acontecer por meio de terceirização, através de processo de licitação, de acordo com a modalidade cabível, conforme valor de cotações.

Art. 12º O Regimento Interno da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira será que regulamento por Resolução própria.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 04 de Novembro de 2014.


FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

A implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas a participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativa, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional. Além disso, baseado na Constituição Federal, não se pode obrigar que o agente político tenha conhecimento do seu papel no âmbito legislativo, bem como, de suas atribuições neste contexto.

No entanto, considerando as responsabilidades que a função de vereador exerce nas decisões do município, se faz necessário tanto o aprendizado da função, como a constante atualização nos conhecimentos da vereança, visando um trabalho de qualidade e que tenham condições, através do conhecimento adquirido de atender os princípios da gestão pública, intrínsecos no art. 37 da mesma Constituição que prevê a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

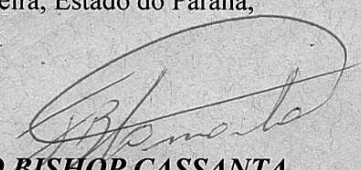
Nos últimos anos, as escolas legislativas se proliferaram nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas legislativas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas. Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

O presente projeto se baseia também no sucesso nos resultados do Programa Parlamento Jovem de Palmeira que politiza jovens em todo o município, além de oferecer a estudantes a oportunidade de se politizarem, bem como, participarem da vida política do município.

É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que se apresenta o projeto de implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Palmeira.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 04 de Outubro de 2014.


FABIANO BISHOP CASSANTA
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 102/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.093 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Legislativo e pretende instituir a Escola Legislativa no âmbito do Poder Legislativo no município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do art. 6º, I, art.31, III da Lei Orgânica encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Em princípio, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na pretensão do presente projeto de lei. Todavia, por se tratar de matéria que diz respeito somente à organização interna da Câmara Municipal (mesmo havendo possibilidade de participação do Executivo conforme prevê o art.6º), poderá ser feita por meio de Resolução se assim optarem os vereadores.

Para que o presente Projeto seja efetivamente executado haverá despesa por parte do Legislativo para a contratação de professores qualificados e demais procedimentos referentes aos cursos/palestras. Dêse

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

modo, o Setor Contábil desta casa deverá analisar o projeto e emitir parecer informando se existe a referida previsão orçamentária que cubra essa instalação da Escola Legislativa; caso não haja, primeiramente deverá ser feita a referida previsão e respectiva dotação, para somente depois, proceder-se à votação do presente projeto de lei.

No mais, cabe aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei.

Esta é a orientação desta Procuradoria, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 17 de novembro de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.